



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 00263/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Zona Turística - ZT - ALTO PARAÍSO e dá outras providências.

A Câmara do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona Turística do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, doravante também denominada - ZT - ALTO PARAÍSO.

Art. 2º - A ZT - ALTO PARAÍSO tem por finalidade criar condições há permitir o desenvolvimento do município de Alto Paraíso nas atividades socioeconômicas, e implantação de áreas urbanas com finalidade de lazer, turismo, residencial, e de manejo ambiental.

Parágrafo Único - Fica reconhecida de interesse público e social as áreas objetos desta Lei.

Art. 3º - A ZT - ALTO PARAÍSO é uma área de 52.8174 hectares, especificada na forma do artigo 5º dessa Lei, situando-se no município de Alto Paraíso, conforme memorial descritivo do Anexo I e III, e mapa de localização do Anexo II e IV.

Art. 4º - A ZT - ALTO PARAÍSO, que trata essa lei está vinculada à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ecologia que tem a responsabilidade pela gestão e fomento de ações que viabilize as diversas atividades precípuas da referida Zona.

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 5º - A ZT - ALTO PARAÍSO, será destinada a implantação de áreas urbanas para atividades turísticas, residencial, de lazer, sócio-desportivas e manejo ambiental.

Art. 6º - Para viabilizar a implantação da ZT - ALTO PARAÍSO, o Chefe do Poder Executivo poderá gestionar recursos públicos nacionais, internacionais e de iniciativa particular, devendo sua aprovação ser submetida ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas ou privadas e outras entidades afins, para desenvolver as atividades da ZT - ALTO PARAÍSO.

Art. 7º - Toda e qualquer atividade de comprovado impacto ambiental, a ser executada na área de influência da ZT - ALTO PARAÍSO, deverá ser precedida de licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2012.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 07 / 12 / 2012

Edição N.º 9647



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL RURAL: Lote nº 86-Rem.-2/B, da subdivisão do lote nº 86-Rem.-2, da subdivisão do Lote nº 86-Rem., este da subdivisão do lote nº 86, da Gleba nº 8, 1ª Seção do Núcleo Rio do Veado.

ÁREA DO LOTE: 29,6498 ha **MUNICÍPIO:** Alto Paraíso

COMARCA: Xambê **ESTADO:** Paraná

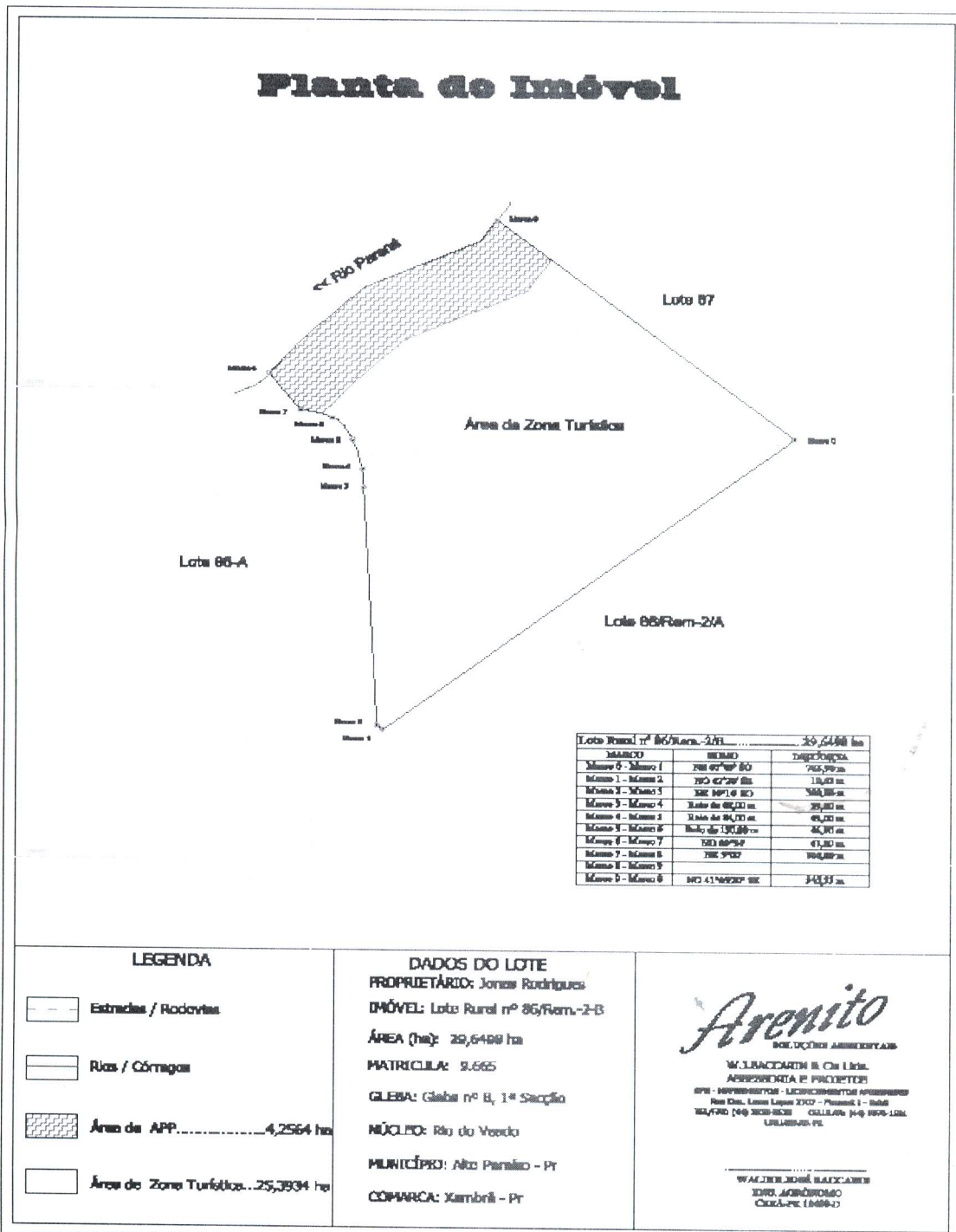
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA: 29,6498 ha

Começa no **marco 0**, cravado na divisa do lote nº 87 e na divisa do lote nº 86-Rem.-2/A, desta subd., seguindo daí com o rumo de **NE 67° 09' SO**, na distância de **765,90 metros**, confrontando com o lote nº86/Rem.-2/A, desta subd. até o **marco 1**, cravado na divisa do lote nº 85-Rem.-2/A, desta subd. na divisa dos lotes nºs 85/Rem. e 85/1, seguindo daí com o rumo de **NO 42°30' SE**, na distancia de **10,62 metros** até o **marco 2**, cravado na divisa dos lotes nº 85/1 e 86-Rem.-1, seguindo daí com o rumo de **NE 10° 14' SO**, na distancia de **380,00 metros**, confrontando com o lote nº 86-Rem.-1 até o **marco 3**, cravado na divisa do lote nº 86-Rem.-1, seguindo daí com o **raio de 62,00 m.** na distancia de **29,00 metros** até o **marco 4**, cravado na divisa do lote nº 86-Rem.-1, seguindo daí com o **raio de 84,00m.** na distancia de **49,00 metros** até o **marco 5**, cravado na divisa do lote nº86-Rem.-1, seguindo daí com o **raio de 130,00 m.** na distancia de **46,90 metros** até o **marco 6**, cravado na divisa do lote nº 86-Rem.-1, seguindo daí com o rumo de **NO 80° 34"**, na distancia de **47,20 metros**, confrontando com o lote nº 86- Rem.-1 até o **marco 7**, cravado na divisa do lote nº 86-Rem.-1, seguindo daí com o rumo de **NE 5° 00'**, na distancia de **100,00 metros** até o **marco 8**, cravado na divisa do lote nº 86-Rem.-1 e na margem esquerda do Rio Paraná, seguindo daí pela margem esquerda do referido Rio água acima até o **marco 9**, cravado na margem esquerda do Rio Paraná e na divisa do lote nº 87, seguindo daí com o rumo de **NO 41° 03'20" SE**, na distancia de **545,53 metros** confrontando com o lote nº 87 até o **marco 0**, marco este de deu início a esta descrição.



ANEXO II





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : Zona Turística– ZT, localizada no Lote nº 85/1, da subdivisão do Lote nº 85, da Gleba nº 8, 1ª Secção do Núcleo Rio do Veado.

ÁREA DA ZT: 8,5604 ha **MUNICÍPIO**: Alto Paraíso

COMARCA: Xambrê **ESTADO**: Paraná

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

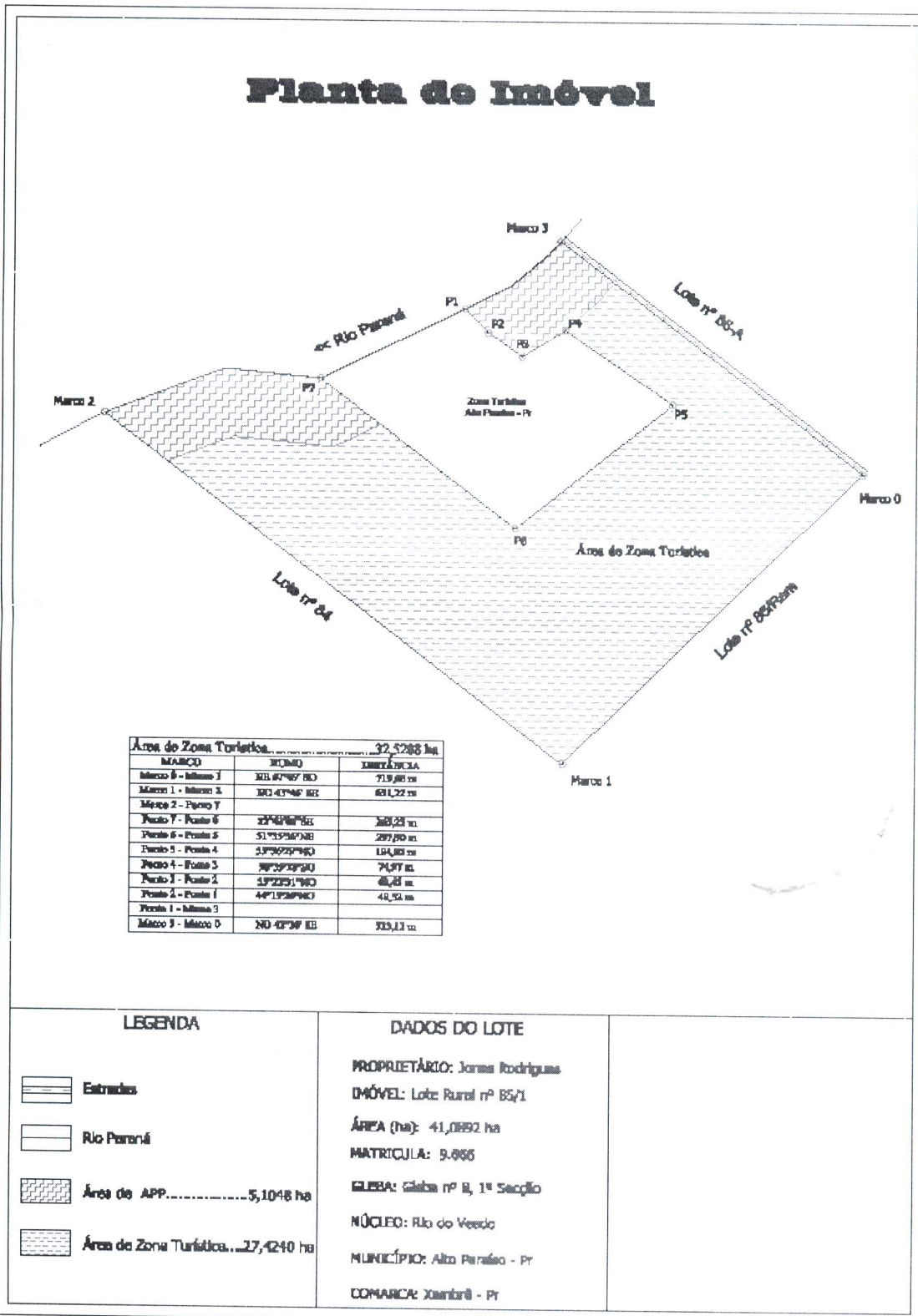
ÁREA: 8,5604 ha

Começa no **Ponto 1** cravado na margem esquerda do Rio Paraná e na divisa da Área de uso do Lote 85/1, seguindo daí com o rumo de **44°19'26" SE**, na distância de **49,52 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1 até o **Ponto 2**, seguindo daí com rumo de **55°22'31" SE**, na distância de **62,45 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1, até **Ponto 3**, seguindo daí com rumo de **58°39'28" NE**, na distância de **74,97 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1, até o **Ponto 4**, seguindo daí com rumo de **55°36'29" SE**, na distância de **194,02 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1, até o **Ponto 5**, seguindo daí com rumo de **51°35'36" SO**, na distância de **297,90 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1, até o **Ponto 6**, seguindo daí com rumo de **52°43'06" NO**, na distância de **365,22 metros**, confrontando com a Área de uso do Lote 85/1, até o **Ponto 7**, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, seguindo águas acima na distância de **238,44 metros** até o **Ponto 1**, ponto este que deu inicio a esta descrição.



ANEXO IV

Planta do Imóvel



Área da Zona Turística		32,5288 ha
MARCO	COORDENADAS	DESCRIÇÃO
Marco 0 - Marco 1	NE 67°46' 00" E	719,80 m
Marco 1 - Marco 2	NO 43°46' 00" E	631,22 m
Marco 2 - Marco 3	NO 43°46' 00" E	631,22 m
Marco 3 - Marco 0	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 1 - Ponto 2	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 2 - Ponto 3	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 3 - Ponto 4	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 4 - Ponto 5	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 5 - Ponto 6	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 6 - Ponto 7	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 7 - Ponto 8	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 8 - Ponto 9	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 9 - Ponto 10	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 10 - Ponto 11	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 11 - Ponto 12	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 12 - Ponto 13	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 13 - Ponto 14	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 14 - Ponto 15	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 15 - Ponto 16	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 16 - Ponto 17	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 17 - Ponto 18	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 18 - Ponto 19	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 19 - Ponto 20	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 20 - Ponto 21	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 21 - Ponto 22	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 22 - Ponto 23	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 23 - Ponto 24	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 24 - Ponto 25	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 25 - Ponto 26	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 26 - Ponto 27	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 27 - Ponto 28	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 28 - Ponto 29	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 29 - Ponto 30	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 30 - Ponto 31	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 31 - Ponto 32	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 32 - Ponto 33	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 33 - Ponto 34	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 34 - Ponto 35	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 35 - Ponto 36	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 36 - Ponto 37	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 37 - Ponto 38	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 38 - Ponto 39	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 39 - Ponto 40	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 40 - Ponto 41	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 41 - Ponto 42	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 42 - Ponto 43	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 43 - Ponto 44	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 44 - Ponto 45	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 45 - Ponto 46	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 46 - Ponto 47	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 47 - Ponto 48	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 48 - Ponto 49	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 49 - Ponto 50	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 50 - Ponto 51	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 51 - Ponto 52	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 52 - Ponto 53	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 53 - Ponto 54	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 54 - Ponto 55	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 55 - Ponto 56	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 56 - Ponto 57	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 57 - Ponto 58	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 58 - Ponto 59	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 59 - Ponto 60	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 60 - Ponto 61	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 61 - Ponto 62	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 62 - Ponto 63	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 63 - Ponto 64	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 64 - Ponto 65	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 65 - Ponto 66	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 66 - Ponto 67	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 67 - Ponto 68	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 68 - Ponto 69	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 69 - Ponto 70	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 70 - Ponto 71	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 71 - Ponto 72	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 72 - Ponto 73	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 73 - Ponto 74	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 74 - Ponto 75	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 75 - Ponto 76	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 76 - Ponto 77	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 77 - Ponto 78	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 78 - Ponto 79	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 79 - Ponto 80	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 80 - Ponto 81	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 81 - Ponto 82	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 82 - Ponto 83	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 83 - Ponto 84	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 84 - Ponto 85	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 85 - Ponto 86	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 86 - Ponto 87	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 87 - Ponto 88	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 88 - Ponto 89	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 89 - Ponto 90	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 90 - Ponto 91	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 91 - Ponto 92	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 92 - Ponto 93	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 93 - Ponto 94	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 94 - Ponto 95	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 95 - Ponto 96	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 96 - Ponto 97	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 97 - Ponto 98	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 98 - Ponto 99	SE 67°46' 00" E	719,80 m
Ponto 99 - Ponto 100	SE 67°46' 00" E	719,80 m

LEGENDA

- Estradas
- Rio Paraná
- Área de APP.....5,1048 ha
- Área da Zona Turística.....27,4240 ha

DADOS DO LOTE

PROPRIETÁRIO: Jorjane Rodrigues
 IMÓVEL: Lote Rural nº 05/1
 ÁREA (ha): 41,0892 ha
 MATRÍCULA: 9.866
 GLEBA: Gleba nº B, 1ª Seção
 NÚCLEO: Rio do Veado
 MUNICÍPIO: Alto Paraíso - PR
 COMARCA: Xambioá - PR